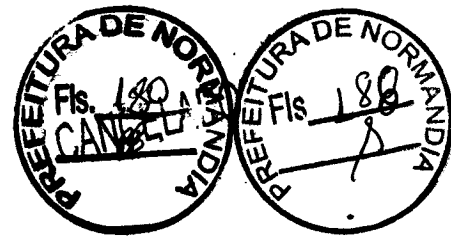




Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATO N.º 05/2019

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com sede na Rua Manoel Amâncio N.º 03 – Centro – Normandia – RR CEP: 69.355-000, na cidade de Normandia-RR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VICENTE ADOLFO BRASIL**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **J. C. MAGALHAES EIRELI**, com sede na Rua Jorge Fraxe, n.º 1224, sala 01, Bairro Caimbé, CEP n.º 69.312-179, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **29.828.322/0001-05**, neste ato representada, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO: N.º 069.11/2018**, diante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1 - DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Registro de preço para “**AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR**, para suprir as necessidades das Escolas Cândida Menezes, Castro Alves e a Creche Maria Augusta Esbell, pertencentes à rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia – RR”.

2- DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da contratação objeto deste TERMO DE REFERENCIA correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia – RR, para o exercício 2018, conforme unidade orçamentaria abaixo:

Unidade orçamentaria: FUNDEB INFANTIL 40%, FUNDEB FUNDAMENTAL 40%, QSE.

Projeto/Atividade: 12.361.0026/12.365.0028/12.361.0028

Ação: 2059/2074/2075

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 1115/1113

Tipo de Empenho: () Global () Ordinário (X) Estimativo

4-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 deverá fiscalizar a execução do objeto, bem como:

4.1.1 Fiscalizar a execução do contrato;

4.1.2 Receber o objeto / Serviço, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscal, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

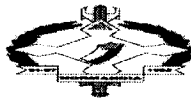
4.1.3 Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

4.1.4 Expedir e encaminhar para a **CONTRATADA** a requisição com os quantitativos e marca a serem entregues;

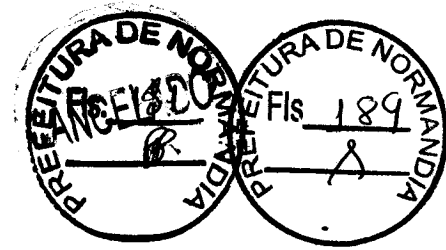
4.1.5 Efetuar pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

4.1.6 Recusar os materiais devolvê-los nas seguintes hipóteses: Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência; Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

CNPJ N.º 04.056.222/0001-87
Rua Manoel Amâncio N.º 03 – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000
Fone/Fax: 95 (xx) 3262 - 1110



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



4.1.7 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, no ato da entrega do Material da nota fiscal pela Contratada;

4.1.8 O recebimento provisório do objeto do item 1.0 não implica sua aceitação definitiva;

4.1.9 O recebimento definitivo dar-se-á, pelo fiscal do contrato nomeado através de Portaria, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento.

5 - DA CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

5.2 A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de execução do contrato, visando à perfeita execução do mesmo;

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais solicitados de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o contrato;

5.4 Não transferir a outrem, num todo ou em parte o fornecimento do objeto deste contrato;

5.5 Realizar o fornecimento do objeto do contrato sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;

5.6 Fornecer e entregar os Materiais solicitados em horário de expediente, das 08:00h às 13:00 h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, na cidade de Normandia/RR;

5.7 Realizar o transporte e manejo com descarrego até a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, apropriadamente, que será tudo por conta da CONTRATADA, não cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

5.8 Fazer a entrega e o fornecimento dos materiais solicitados em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a requisição para entrega imediata expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, contendo a quantidade dos serviços com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada e em nota de empenho;

5.9 A CONTRATADA obriga-se a entregar e fornecer os Materiais de forma PROVISORIAMENTE, no ato da entrega para realização de conferência e vistoria de recebimento para posterior atesto ou devolução na forma de rejeição do fiscal, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada, e/ou prazos de validade, e/ou acondicionamento em embalagens impróprias e danificadas;

5.10 A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

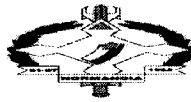
5.11 O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;

5.12 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do serviço, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou má aparência, no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante.

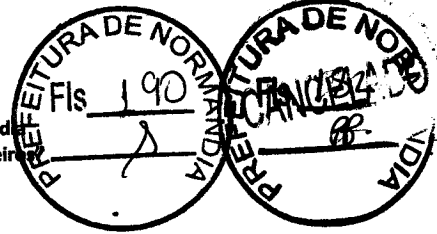
6 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 6ª. O valor total do contrato, corresponde ao valor de R\$ 98.950,00 (noventa e oito mil novecentos e cinquenta reais).

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87
Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000
Fone/Fax: 95 (xx) 3262 - 1110



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor	Valor
				Unit	Total
01	CENTRAL DE AR SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS 220V	UNID	10	1.211,00	12.110,00
02	CENTRAL DE AR SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS 220V	UNID	26	1.840,00	47.840,00
03	CENTRAL DE AR SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS 220V	UNID	10	3.900,00	39.000,00

7 - DA FORMA de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e ENTREGA

7.1 A entrega dos materiais será de forma parcelada e contínua durante todo o período de vigência do contrato, para atender as necessidades da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia;

7.2 Para o Fornecimento, a Empresa Contratada deverá prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste contrato;

7.3 Os materiais deverão ser entregues e prestados pela Contratada em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, no município de Normandia, em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de serviço para entrega imediata expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, contendo a quantidade dos serviços com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada;

7.4 Os materiais solicitados serão solicitados conforme as necessidades, que deverão ser entregue obedecendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas após o recebimento da requisição, para entrega imediata expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia, contendo a quantidade dos serviços a serem realizados, com início de fornecimento e entrega imediatamente logo após a assinatura do Contrato.

8-DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 8ª. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, devidamente atestada e acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa de débitos tributários estadual;
- Certidão negativa de débitos tributários municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

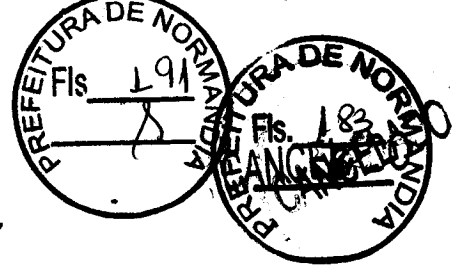
9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9ª O contrato terá validade 12 (doze) meses, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CNPJ Nº. 04.056.222/0001-87
Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000
Fone/Fax: 95 (xx) 3262 - 1110



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



10 - DO REAJUSTE:

Cláusula 10ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

11- DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 11ª. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entrega-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 12ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

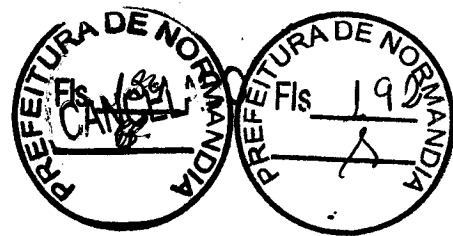
13 - FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 13ª. A fiscalização e recebimento do objeto será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos materiais, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

13.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º. 8.666/93).



Estado de Roraima
 Prefeitura Municipal de Normandia
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



14 - DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 14ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bonfim, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO Nº 05/2019, digitado e firmado em 02 (DUAS) vias, permanecendo a primeira PREFEITURA e a SEGUNDA via, entregue à CONTRATADA.

Pela PREFEITURA:
VICENTE ADOLFO BRASIL
 Prefeito Municipal

Normandia - Roraima, 08 de fevereiro de 2019

Pela CONTRATADA:
J. C. MAGALHAES EIRELI

J. C. Magalhães
 Sócio Administrador
 RG: 132516 SSP-RR

TESTEMUNHAS

1 Nome: *Thalyta de Souza Saldanha* CPF: 009.297.702-26

2 Nome: *Alan Elias Ramos* CPF: 006.028.292-40